



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.003928/2012-02, REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 – CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

Através do e-mail licitacao@cemaden.gov.br, a Comissão Especial de Licitação recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

DO QUESTIONAMENTO Nº 12 E O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A Comissão Especial de Licitação através da Nota de Esclarecimento 001/2012 e do Aviso de Alteração do Edital publicado em 01/11/2012 procurou tornar mais clara e abrangente a redação no tocante a participação das empresas estrangeiras no processo licitatório. Estas alterações tiveram sua principal motivação as solicitações de esclarecimentos apresentados nos questionamentos de nº 07 e 08.

Após leitura e apreciação das alterações na redação do edital publicado em 01/11/2012 e seu confronto com os esclarecimentos aos questionamentos nº 07 e 08, solicitamos a esta Comissão de Licitação esclarecimentos adicionais conforme se segue.

1. DA PARTICIPAÇÃO, considerando:

- a. O posicionamento ao item 3 do questionamento 07, onde a Comissão afirma que “o RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 se configura como uma licitação em âmbito nacional, com a previsão de participação de empresas estrangeiras conforme estabelece as alíneas b) e c) do subitem 4.1 do Edital”.
- b. O posicionamento ao item 6 do questionamento 08, onde a Comissão afirma que “a adjudicação do presente processo licitatório se dará: 1) ...; 2) ...; ou 3) à subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento, agente ou representante jurídico no Brasil, das empresas estrangeiras.”

No caso de empresa estrangeira que não funciona no país, questionamos quem atuará como proponente no processo: a empresa estrangeira ou seu representante jurídico? Uma vez serem os esclarecimentos conflitantes com o item II da alínea c) do subitem 4.1 que prevê a participação de empresa estrangeira que não funcione no país e que esta condição, conforme § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 aplica-se somente às LICITAÇÕES INTERNACIONAIS, onde não é exigido o funcionamento no território nacional das empresas estrangeiras participantes.

POSICIONAMENTO:

Esta Comissão Especial de Licitação esclarece que a proponente será a empresa nacional, em consonância com o estabelecido nos incisos I e II, alínea c) do subitem 4.1 do Edital.

-
2. No caso de empresa estrangeira que não funciona no país e considerando que seu representante jurídico tenha que atuar como proponente, como se dará a habilitação e qualificação técnica do proponente: através dos documentos da empresa estrangeira ou do representante jurídico?

POSICIONAMENTO:

Esta Comissão Especial de Licitação informa que os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser apresentados pela empresa proponente, ou seja, neste caso a empresa nacional, em consonância com o estabelecido nos incisos I e II, alínea c) do subitem 4.1 do Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

3. No posicionamento ao item 3 do questionamento 08, a Comissão afirma que *"todo e qualquer processo de importação será realizado pela empresa vencedora do certame"*. Se considerarmos que a adjudicação será através do representante jurídico no Brasil, para o caso de empresa estrangeira que não funcione no país, o processo deixará de se caracterizar por um fornecimento internacional para ser nacional, transformando-se em um processo de revenda onde incidirá a bitributação. Está correto o entendimento que o CEMADEN – MCTI não atuará como consignatário no processo de importação dos equipamentos?

POSICIONAMENTO:

Sim, o entendimento está correto.

Cachoeira Paulista, SP, 07 de novembro de 2012.

MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES
Presidenta da Comissão Especial de Licitação
Portaria MCTI nº 629, de 05/09/2012